

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 614/93
INTERESSADO : Soeli Aparecida Vieira
ASSUNTO : Indicação docente - ESEF de Avaré
RELATOR : Cons. João Cardoso Palma Filho
PARECER CEE Nº 758/93 - CETG - "D" APROVADO EM: 15/09/93
COMUNICADO AO PLENO EM: 06/10/93

1. HISTÓRICO

A direção da Escola Superior de Educação Física de Avaré indica Soeli Aparecida Vieira para lecionar, a partir de 02-08-93, a disciplina "Filosofia Geral", no Curso de Educação Física.

2. APRECIACÃO

A presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90, conforme análise dos autos.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se autorização para que Soeli Aparecida Vieira leccione a disciplina "Filosofia Geral" na Escola Superior de Educação Física de Avaré e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados até o final do 1º semestre do corrente ano letivo.

São Paulo, 09 de setembro de 1993.

a) Cons. João Cardoso Palma Filho
Relator

PROCESSO CEE Nº 614/93

PARECER CEE Nº 758/93

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Arthur Roquete de Macedo, João Cardoso Palma Filho, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Eduardo Storópoli e Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano.

Sala das Sessões, aos 15 de setembro de 1993.

***a) Cons. Arthur Roquete de Macedo
Presidente da CETG***